



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

REGISTRO DE PREÇOS 017/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 026/2024

PRC 049/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 226/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, conduzido pela Pregoeira Allessandra Regina Alves, nomeado(a) pela Portaria nº 003/2024 publicada em 02/01/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2024., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Empresa: LUBE PACK COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.310.289/0001-46, sediado(a) na R Sergipe, n.º 3993, Conjunto Polo Comercial e Industrial Giordano Mes, Catanduva/MG, CEP: 15.803-309, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Pedro Lourenço Jorge, portador do RG n.º 50.750.269-3 SSP/SP e CPF n.º 389.054.328-67.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no anexo I.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal e o PARTICIPANTE LUBE PACK COMERCIAL LTDA.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Monte Siao, 2024.

LUBE PACK COMERCIAL LTDA
PEDRO LOURENÇO JORGE
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
JOSÉ POCAI JÚNIOR
-CONTRATANTE-

TESTEMUNHAS:

1 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO DO CONTRATO 0226/24 2024

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) 0026/24

PROCESSO 000049/24

Empresa: LUBE PACK COMERCIAL LTDA

CNPJ: 46.310.289/0001-46

ENDEREÇO: R SERGIPE, 3993, *****, CONJUNTO POLO COMERCIAL E INDUSTRIAL GIORDANO MES, 15803-309, CATANDUVA, SP.

Item	Produto Cod.Red.	Descrição Descrição Detalhada	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
1	001.001.017 14757	ÓLEO DE CÂMBIO SAE 40 API CF 4 ÓLEO DE CÂMBIO SAE 40, NÃO RECONDICIONADO. NÃO PRESENTE NA LISTA DE PRODUTOS DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) EMBALAGEM ATÉ 1 LITRO MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A: CASTROL, TEXACO, PETRONAS, MOBIL, TOTAL, ELF, SHELL, MOPAR, MOTUL, VALVOLINE, REPSOL, YPF MARCAS REJEITADAS POR INFERIORIDADE EM SUA QUALIDADE: SPEEDY, MAXON, VR LUB, DEITON, FALUB, RAID, MULT LUB	LT	185,00	25,00	4.625,00
3	001.001.030 15002	OLEO HIDRAULICO SAE 20W30 API GL-4 ÓLEO DE TRANSMISSÃO E HIDRAULICO SAE 20W30. NÃO RECONDICIONADO, NÃO PRESENTE NA LISTA DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) EMBALAGEM DE ATÉ 1 LITRO. MARCAS SUGERIDAS IGUAL OU SUPERIOR: CASTROL, TEXACO, PETRONAS, MOBIL, SHELL, VALVOLINE, YPF MARCAS REJEITADAS POR INFERIORIDADE EM SUA QUALIDADE: VR LUB, SPEEDY, DULUB, FALUB	LT	385,00	25,00	9.625,00



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4	001.001.032 10428	OLEO 10W40 SEMI SINTÉTICO ACEA LT E9	300,00	31,20	9.360,00
		Óleo lubrificante para motores diesel. 10W40 Semi sintetico ACEA E9 OU SUPERIOR, ESPECIFICO PARA MOTORES EURO VI, GARANTINDO A MELHOR EFICIÊNCIA DO MOTOR E MANTENDO A GARANTIA DO VEÍCULO, CONFORME O MANUAL. EMBALAGEM DE ATÉ 5 LITROS MARCAS REJEITADAS POR INFERIORIDADE EM SUA QUALIDADE: SPEEDY, MAXON, VR LUB, DEITON, FALUB, RAID, MULT LUB			
6	001.001.039 10420	ÓLEO 2 TEMPOS SEMISSINTÉTICO - LT EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 500ML E NÃO SUPERIOR A 1 LITRO	195,00	16,32	3.182,40
		ÓLEO 2 TEMPOS SEMISSINTÉTICO - EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 500ML E NÃO SUPERIOR A 1 LITRO, NÃO RECONDICIONADO. NÃO PRESENTE NA LISTA DE PRODUTOS DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A: LUBRAX, YPF, GT-OIL, HUSGVARNA E MOTUL MARCAS REJEITADAS POR INFERIORIDADE EM SUA QUALIDADE: SPEEDY, MAXON, VR LUB, DEITON, INCOL, DULUB, FALUB, PETROL, MULT LUB			
8	001.001.063 75240373	OLEO DO MOTOR 15W40 CK-4 E9 LT	1.865,00	27,80	51.847,00
		ÓLEO DO MOTOR 15W40 CK-4 E9, NÃO RECONDICIONADO. NÃO PRESENTE NA LISTA DE PRODUTOS DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A: YPF, TOTAL, LUBRAX, PETRONAS, MOBIL, SHELL, VALVOLINE, REPSOL E IPIRANGA EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 1	0		



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

LITRO					
MARCAS REJEITADAS POR					
INFERIORIDADE EM SUA					
QUALIDADE: ATRON, SPEEDY,					
INCOL, DULUB, FALUB, MAXON, VR					
LUB, PETROL, RADNAQ, MULT LUB					
9	001.001.064 75240374	ÓLEO 80W90 API GL-5	LT	193,00 26,00	5.018,00
ÓLEO 80W90 API GL-5, NÃO RECONDICIONADO. NÃO PRESENTE NA LISTA DE PRODUTOS DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) EMBALAGEM ATÉ 1 LITRO MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A: TOTAL, PETRONAS, TEXACO, MOBIL, MOTUL, VALVOLINE MARCAS REJEITADAS POR INFERIORIDADE EM SUA QUALIDADE: MAXON, PETROL, MULT LUB					
10	001.001.069 803190986	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 85W90 API GL5	LT	66,00 28,00	1.848,00
OLEO NÃO RECONDICIONADO. NÃO PRESENTE NA LISTA DE PRODUTOS DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A: MOBIL, TEXACO, CASTROL, SHELL, VALVOLINE, PETRONAS. EMBALAGEM ATÉ 1 LITRO MARCAS REJEITADAS POR INFERIORIDADE EM SUA QUALIDADE: PETROL, MULT LUB					
13	001.001.075 803191762	ÓLEO DO DIFERENCIAL SAE 90 GL-5	LT	246,00 30,00	7.380,00
ÓLEO DO DIFERENCIAL SAE 90, NÃO RECONDICIONADO. NÃO PRESENTE NA LISTA DE PRODUTOS DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) EMBALAGEM ATÉ 1 LITRO MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL					



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

15	001.001.084 803191774	OU SUPERIOR A: CASTROL, TEXACO, PETRONAS, MOBIL, TOTAL, ELF, SHELL, MOPAR, MOTUL, VALVOLINE, REPSOL, YPF MARCAS REJEITADAS POR INFERIORIDADE EM SUA QUALIDADE: SPEEDY, INCOL, DULUB, MAXON, VR LUB, PETROL, RADNAQ, MULT LUB			
		ÓLEO DO CÂMBIO SAE 30 API GL-4 LT	80,00	25,00	2.000,00
16	001.001.094 803191477068	ÓLEO DO CÂMBIO SAE 30, NÃO RECONDICIONADO. NÃO PRESENTE NA LISTA DE PRODUTOS DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) EMBALAGEM ATÉ 1 LITRO MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A: CASTROL, TEXACO, PETRONAS, MOBIL, TOTAL, ELF, SHELL, MOPAR, MOTUL, VALVOLINE, REPSOL, YPF MARCAS REJEITADAS POR INFERIORIDADE EM SUA QUALIDADE: DULUB, FALUB, PETROL			
		OLEO DE MOTOR 5W40 SINTÉTICO FR	887,00	27,00	23.949,00
17	001.001.099 80319175900	ÓLEO 5W40 100 % SINTÉTICO, NÃO RECONDICIONADO, NÃO PRESENTE NA LISTA DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO), ATENDE OS REQUISITOS MÍNIMOS DAS NORMAS 508 88 E/OU 509/99. EMBALAGEM DE ATÉ 1 LITRO. MARCAS SUGERIDAS IGUAL OU SUPERIOR: CASTROL, TEXACO, PETRONAS, MOBIL, TOTAL, SHELL, VALVOLINE, YPF MARCAS REJEITADAS POR INFERIORIDADE EM SUA QUALIDADE: ATRON, SPEEDY, INCOL, DULUB, FALUB, MAXON, VR LUB, PETROL, RADNAQ, MULT LUB			
		AGUA BI DESMINERALIZADA - LT	1.475,0	4,00	5.900,00
		001.001.099	0		
		ÁGUA BI DESMINERALIZADA EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 500 ML E NÃO SUPERIOR A 1 LITRO			



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

19	001.001.101 803191479707	MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A: PARAFLU, ORBI, RADNAQ LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO - 001.001.101	LT	1.480,00	7,00	10.360,00
23	001.001.107 803191479716	LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO ORGÂNICO, CONCENTRADO PARA DILUIR, A BASE DE MONOETILENOGLICOL, NÃO RECONDICIONADO. NÃO PRESENTE NA LISTA DE PRODUTOS DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO), DE ACORDO COM A NORMA NBR 13.705 EMBALAGEM ATÉ 1 LITRO MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A: PARAFLU, ORBI, RADNAQ, BARDAL, PETRONAS, WURTH, MOTORCRAFT, RADIEX, PETROBRAS, ÓLEO DO MOTOR E HIDRÁULICO 15W40 E7	LT	220,00	19,00	4.180,00
24	001.001.112 14759	ÓLEO DO MOTOR E HIDRÁULICO 15W40 E7, NÃO RECONDICIONADO. NÃO PRESENTE NA LISTA DE PRODUTOS DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) EMBALAGEM ATÉ 1 LITRO MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A: CASTROL, TEXACO, PETRONAS, MOBIL, TOTAL, ELF, SHELL, MOPAR, MOTUL, VALVOLINE, REPSOL, YPF MARCAS REJEITADAS POR INFERIORIDADE EM SUA QUALIDADE: ATRON, SPEEDY, INCOL, DULUB, FALUB, MAXON, VR LUB, PETROL, RADNAQ, MULT LUB OLEO TRANSMISSAO SAE 85W140	LT	24,00	30,00	720,00



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL
OU SUPERIOR A: CASTROL,
TEXACO, PETRONAS, MOBIL,
TOTAL, ELF, SHELL, MOPAR,
MOTUL, VALVOLINE, REPSOL, YPF
MARCAS REJEITADAS POR
INFERIORIDADE EM SUA
QUALIDADE: INCOL, DULUB,
MAXON, VR LUB, PETROL, RADNAQ

28	001.001.116	GRAXA DE LÍTIO COM BISSULFETO BD	124,00	830,00	102.920,0
	803191479204	DE MOLIBDÊNIO			0

A base de sabão de lítio e bissulfeto de molibdenio, com características EP (extrema-pressão), para múltiplas aplicações. Especificações: NLGI Grau 2 (EP), ANP 0734. Balde não inferior a 17 Kg e não superior a 20 kg. Penetração trabalhada 60x (0,1 mm) 271. Ponto de gota °C .260. Dissulfeto de Molibdênio 3%, parga Teiken 45 (lb), Four Bael, carga de sodagem 400 (Kg F), ensaio de corrosão, Proc. A (ASTM D-17) característica do óleo - básico, viscosidade a 40°C 323 (CTS), viscosidade a 100°C 24 (CST). EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 17 KG E NÃO SUPERIOR A 20 KG
MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL
OU SUPERIOR A: CASTROL,
TEXACO, PETRONAS

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 242.914,40

LUBE PACK COMERCIAL LTDA
PEDRO LOURENÇO JORGE
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
JOSÉ POCAI JÚNIOR
-CONTRATANTE-

TESTEMUNHAS:

1 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____